



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO AGR Nº 953, DE 06 DE JULHO DE 2026

Dispões sobre a anulação do **Auto de Infração nº 46.016** (84187793), lavrado em nome da empresa **RÁPIDO GOIÁS LTDA**, (CNPJ nº 01.481.795/0001-60) conforme processo nº 202500029005551.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como na Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás; assim como o § 1º, inciso II, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da anulação do auto de infração, em observância ao princípio da autotutela dos atos administrativos, no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

A notificada não interpôs recurso e considerando as manifestações constantes do processo, principalmente do Relatório nº 241/2026-AGR/CREG3-16168 (92050514), bem como o Voto nº 236/2026-AGR/CREG3-16168 (92050824), que passam a ser parte deste ato, em decisão uniforme adotada pelo Conselho Regulador na reunião realizada no dia 24 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º. **Reformar** a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, **anulando** os efeitos legais do auto de infração nº **46.016** (84187793), tipificado no Art. 19 - XXXV - da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, com fundamento no art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF, que preceituam que "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Paulo Tiago Toledo Carvalho
Conselheiro Presidente Interino

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 16/07/2026, às 17:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92787690** e o código CRC **E915F0B6**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029005551



SEI 92787690